



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICÍPIO DE SAÚDE DE JABORA** E A EMPRESA MASSON MEDICAMENTOS E DROGARIA LTDA ME, PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FARMÁCIA CONFORME NORMAS DA ANVISA, MEDIANTE NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.478.051/0001-87, com sede na Rua Carlos Gomes, 250, Centro, Jaborá, SC, neste ato representado pelo(a) Gestor(a), senhor(a) **Vanilce Águita Coradi Beber**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 11R2149357 e inscrita(o) no CPF sob nº 845.594.979-15 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa MASSON MEDICAMENTOS E DROGARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.792.316/0001-17, com sede na Lauro Rupp, 175 representada neste ato, pelo seu(ua) sócia, Senhor(a) **Lunara Patrícia Masson**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5.464.814-9 e inscrito(a) no CPF sob nº 075.821.409-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 2/2016 – FMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o **fornecimento de medicamentos em farmácia, regulamentados, conforme normas da ANVISA, para atendimento de determinações judiciais, excepcionais e medicamentos em falta ou que não constam na lista da REMUME, destinados à manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos anexos “A” e “B” deste edital.**

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 2/2016 – FMS, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos de acordo com os itens constantes dos **Anexos “A” e “B”** do edital que a este dá causa.

2.2. Os medicamentos deverão ser fornecidos aos usuários no estabelecimento sede da CONTRATADA, o qual deverá estar localizado a uma distância máxima de 50 KM da sede do Município de Jaborá.

2.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer os medicamentos, objeto desta licitação, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, durante todo o período de vigência contratual citado no item 3.1 deste Contrato.

2.4. A CONTRATADA se obriga a prestar atendimento inclusive nos finais de semana e feriados e no horário noturno. Caso a licitante não mantenha seu estabelecimento aberto 24 (vinte e quatro) horas por dia, deverá disponibilizar um telefone para chamadas de atendimento de emergência após as 22:00 (vinte e duas horas).

2.5. O objeto do presente Contrato deverá ser entregue mediante a autorização de fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, carimbada junto à receita expedida pelo médico do paciente, devidamente assinada pelo servidor autorizador do Fundo Municipal de Saúde, devendo a licitante vencedora manter sob sua guarda estes documentos que servirão para comprovar a retirada dos mesmos, para que juntamente com a nota fiscal se viabilize o pagamento.

2.6. Deverá ser utilizada como referência para os valores dos medicamentos a Tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, de acordo com a Portaria nº 37, de 11 de maio de 1992, do Governo Federal, sendo que, para os medicamentos que não se encontrarem nesta tabela, será usado como referência o preço de mercado, tomando-se como base o menor preço entre uma tomada efetuada entre pelo menos três fornecedores da praça.

2.7. A CONTRATADA deverá informar ao Fundo Municipal de Saúde quando houver alteração de preços nas tabelas utilizadas como referência para o desconto, enviando as mesmas ao Setor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, para controle.

2.8. A CONTRATADA deverá fornecer o medicamento prescrito no receituário médico, preferencialmente na sua apresentação genérica e cobrando o valor efetivamente relativo ao medicamento genérico. Caso o paciente não aceite a substituição do medicamento por um produto genérico, deverá ser fornecido o produto prescrito no receituário médico.

2.9. A CONTRATADA deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo que, no caso de medicamentos genéricos, será permitido o fornecimento de medicamentos fabricados somente pelos seguintes laboratórios, conforme previsão expressa na Lei Federal nº 6.360/76, alterada pela Lei nº 9.787/99:

A B Farmoquímica

Dalichi Sankyo

Multilab

Abbott	Ducto	Nativita
Accord	EMS	Nature's Plus (Germed)
Ache	Equiplex	Neo Química
Alcon	Eurofarma	Nikkho
Allergan	Farmace	Novafarma
Americano	Farmasa	Novartis
Antibióticos do Brasil Ltda	Fundação Osvaldo Cruz	Organon
Arrow	Funed	Osório de Moraes
Apotex	Genom	Pfizer
Apsen	Geolab	Pharlab
Ariston	Germed	Prati, Donaduzzi
Arrow	Glenmark	Pharmascience
Ativus	Globo	Prodotti
Aurobindo	Green Pharma	Ranbaxy
Balm-Labor	Halex Istar	Rioquímica
Belfar	Hipolabor	Sandoz
Bergamo	Hypermarcas	Sanobiol
Bioquimico	Hypofarma	Sanofi-Aventis
Biolab Sanus	Isofarma	Santisa
Biolunis	JP	Sanval
Biosintética	Kinder	Sigma Pharma
Blausiegel	Lafepe (Lab. Farm. Est. Pernambuco)	Sintese
Blanver	Legrand	Sun Farmacêutica
Brainfarma	Libbs	Theodoro F. Sobral
Bunker	Luper	Torrent
Cazi	Mariol	União Química
Cellofarm	Mdcpharma	Unichem
Cifarma	Medley	Vitapan
Cimed	Medquimica	Zambon
Cinfa	Melcon	Wyeth
Colbras	Mepha	Zydus
Cristália	Merck	

2.10 As quantidades citadas no Anexo "B" do Edital que a este dá causa são estimadas, não sendo obrigatória a sua aquisição integral pela CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2016.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, se houver interesse do Município

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O percentual de desconto que será concedido pela CONTRATADA é de:

ITEM 01 - 16% (dezesseis por cento) para medicamentos de referência;

ITEM 02 - 30% (trinta por cento) para medicamentos genéricos; e

ITEM 03 - 38% (trinta e oito por cento) para medicamentos similares.

4.2. O valor total do presente Contrato constitui a importância de até **R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil, seiscentos reais)**, observado o disposto no subitem 1.1.1 da Cláusula Primeira deste instrumento.

4.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrá(ão) a cargo da(s) dotação(ões) prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

9 – SECRETARIA DE SAÚDE

01 – SECRETARIA DE SAÚDE

2.033 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

24 – 3.3.90.00.00.00.00 1000 – APLICAÇÕES DIRETAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

9 – SECRETARIA DE SAÚDE

01 – SECRETARIA DE SAÚDE

2.033 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

23 – 3.3.90.00.00.00.00 1000 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, mensal, à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota(s) fiscal(is), por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is).

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9.1.2. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.2.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Jaborá.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5.3. Ainda, a CONTRATADA que sofrer a penalidade disposta no subitem 10.5.2. poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jaborá, SC, 05 de fevereiro de 2016.

Lunara Patrícia Masson
CONTRATADA

Vanilce Águita Coradi Beber
Gestor do FMS
CONTRATANTE

Testemunhas:

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
CPF: 029.176.849-83

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá / SC
Fone/Fax: (49) 3526-2000 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br